

**3.2.43. DECRETO Nº 30033 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008 RIO DE JANEIRO (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Todo ato de discriminação praticado contra pessoas, em virtude da orientação sexual destas, poderá ser levado ao Comitê de Garantia de Direitos, criado pelo Decreto nº 29.135, de 28 de março de 2008, por meio de correspondência postal; mensagem eletrônica; telefone, ou pessoalmente, na forma a ser estabelecida em Resolução Conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Governo.

1. Anexo BRA/DIGU/LADL/34 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/30511Dec%2030033_2008.pdf> [↑](#footnote-ref-1)